M i n u t a
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20___

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA O FÓRUM FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 7.344/05/2011-EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, **FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, CEP _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no **PROCESSO** nº 7.344/05/2011-EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Eletrônico nº _____, na forma da Lei n º 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária , da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em _____, por despacho à fl. ___ do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviço de fiscalização e supervisão das obras de ampliação do prédio que abriga o Fórum Federal de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o Termo de Referência, anexo ao Edital.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO, DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO :

2.1. A aquisição aqui **CONTRATADA** foi objeto de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____.

2.2. Os serviços serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados no prédio do Fórum Federal, situado na Av. Monte Castelo, s/nº, Bairro Independência – Cachoeiro de Itapemirim – ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS :

4.1. A forma de execução, bem como a descrição detalhada dos serviços a serem realizados, estão descritos no item 11 do Termo de Referência, anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DE SEU ACOMPANHAMENTO:

5.1. A **CONTRATADA** deverá manter em seu escritório na obra, de forma organizada, todos os documentos pertinentes ao **CONTRATO** de construção da obra.

5.2. Os documentos abaixo discriminados deverão ser gerados a partir da ação da **CONTRATADA,** ficando a mesma responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

5.2.1. Comunicações da Fiscalização – CFs

Todas as manifestações escritas da **CONTRATADA** pertinentes aos serviços de fiscalização, sejam elas endereçadas à construtora ou aos agentes da **CONTRATANTE** serão realizadas através de CFs numeradas sequencialmente, datadas, recibadas pelo destinatário ou preposto e emitidas em 03 (três) vias, sendo: a primeira para o destinatário, a segunda a ser enviada junto ao relatório semanal correspondente ao período de emissão da CF e a terceira arquivada em pasta apropriada, no escritório da fiscalização na obra. Deverá ser emitida uma CF para cada assunto, de modo a facilitar o acompanhamento das soluções.

5.2.2. Livro Diário de Obras

Será lavrado pela construtora e assinado diariamente pelo engenheiro fiscal da **CONTRATADA**, ficando uma via arquivada em pasta apropriada, no escritório da fiscalização na obra. Deverão ser registradas no diário pelo engenheiro fiscal ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas, falta de material, etc.Não serão aceitas manifestações escritas da **CONTRATADA** pertinentes a problemas ou orientações diretamente no diário, mas somente através de CFs.

5.2.3. Relatório Semanal

O Relatório Semanal será elaborado pela **CONTRATADA** e compreenderá, de forma sucinta, os seguintes elementos:

A - Registro dos serviços executados no período através de estimativas de percentuais físicos realizados dos eventos constantes da tabela de pagamentos;

B - Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela **CONTRATADA** através do número da CF correspondente, assunto e soluções ou providências adotadas pela construtora. Deverão ser encaminhadas cópias das CF's emitidas;

C - Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização.

5.3. Os serviços de fiscalização serão acompanhados pela Comissão de Obras da **CONTRATANTE**, por engenheiro do quadro permanente da **CONTRATANTE (**habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da **CONTRATANTE** especialmente designado como gestor do **CONTRATO**, através de análise dos relatórios apresentados, visitas ao local das obras e auditorias nos documentos de fiscalização a serem realizadas sempre que se julgar necessário.

5.4. A **CONTRATADA** deverá enviar à Comissão de Obras da **CONTRATANTE**, semanalmente, o relatório descrito no Item 5.2.3. desta Cláusula, bem como prestar prontamente quaisquer outros esclarecimentos solicitados.

5.5. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

6.1.2. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço;

6.1.4. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seu empregado em decorrência da execução dos serviços;

6.1.5. Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

6.1.6. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do **CONTRATO**, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;

6.1.7. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

6.1.8. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como suas baixas ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente. A ART deverão ser apresentadas em até cinco dias úteis após assinatura do **CONTRATO** e será condição para emissão da Ordem de Início do serviço

6.1.9. Manter, durante a execução do **CONTRATO**, preposto domiciliado na Grande Vitória com poderes expressos para responder administrativa ou judicialmente pela empresa no caso desta ter sede em outro Estado, devendo o preposto ser indicado quando da assinatura do **CONTRATO**;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

6.1.11. Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embaraço à boa execução dos serviços;

6.1.12. Permitir o livre exercício da fiscalização exercida por servidores da **CONTRATANTE**;

6.1.13. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

7.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA,** quando da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

7.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA,** quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução das obras a serem fiscalizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. O prazo estimado para execução dos serviços será de 09 (nove) meses, a contar da data definida na **Ordem de início dos serviços**, a ser expedida pela Comissão de

Obras da **CONTRATANTE**, sendo esta data posterior em, no mínimo, 5 (cinco) dias à emissão da referida ordem, podendo o prazo ser acrescido ou reduzido para adequação ao final da obra.

8.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica do engenheiro fiscal em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do **CONTRATO** e será condição para emissão da **Ordem de Início dos serviços**.

8.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos nos subitens 8.1.1. e 8.1.2. desta Cláusula até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique e comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à **CONTRATADA** acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no subitem 8.1.1. desta Cláusula, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO:

9.1. DO PREÇO:

9.1.1. O Valor Global estimado do presente **CONTRATO** é de R$ _____ (_____);

9.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.2.1 Serão realizadas medições mensais e sucessivas dos serviços efetivamente prestados no período.

9.2.2. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta a ser informada pela CONTRATADA, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados, a qual deverá ser devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

9.2.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do pagamento dos salários e encargos sociais referentes ao Engenheiro responsável, a saber:

9.2.3.1. Os comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês de competência, ou seja, mês anterior ao mês a que a nota fiscal ou fatura se refere, com a apresentação de um dos seguintes documentos;

9.2.3.1.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

9.2.3.1.2. Comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (**CONTRATADA** pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês anterior a que a nota fiscal se refere), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário;

9.2.3.2. Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês anterior ao mês de competência, ou seja, mês anterior ao mês a que a nota fiscal ou fatura se refere:

9.2.3.2.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.2.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.2.3.2.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.2.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.3. Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio dos seguintes documentos concernentes ao mês anterior ao mês de competência, ou seja, mês anterior ao mês a que a nota fiscal ou fatura se refere:

9.2.3.3.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP) (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.3.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.3.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

9.2.3.3.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) (Pode ser extraído da Internet);

9.2.3.3.5. Cópia da relação de tomadores/obras (RET) (Pode ser extraído da Internet).

9.2.4. Com vistas ao pagamento, deverá ser conferido pelo gestor de **CONTRATO** a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e junto ao FGTS, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da **CONTRATADA** tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido;.

9.2.5. Os recursos para pagamento das medições serão provenientes do Contrato 069/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, sendo o pagamento efetuado diretamente pela Caixa Econômica Federal à

Contratada, até o 10º (décimo) dia útil do recebimento, pelo TRF 2ª Região, do Ofício que encaminhará a Nota Fiscal devidamente atestada, bem como todos os documentos relacionados no item 9.2.3. desta Cláusula.

9.2.6. Em se tratando de serviços atrelados à execução das obras de construção, a ocorrência de fatos imprevisíveis no seu decorrer poderão implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços ou de redução do seu ritmo, com as conseqüentes reduções ou supressões das medições.

9.3. DA REPACTUAÇÃO:

9.3.1. Será permitida a repactuação do **CONTRATO**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

9.3.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

9.3.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com as Planilhas de Custos e Formação de Preços constante nos Anexos IV e V do **EDITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos disponibilizados através do Contrato nº 069/2009 celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa; e

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6 Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO:

12.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

12.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital do Pregão Eletrônico nº _____;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de _____, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preços e serviços a serem executados;

14.1.3. Certificados de Regularidade fiscal perante o FGTS, Previdência Social. e Fazenda Nacional;

14.1.4. Documento indicando o preposto da **CONTRATADA**, conforme item 9.9 do Termo de Referência anexo ao EDITAL;

14.1.5 Anexos 2 a 4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

CLÁUSULA QUATORZE - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO:

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES,

Fernando Cesar Baptista de Matos
CONTRATANTE **CONTRATADA**